

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESPUMOSO/RS

PROTOCOLO
Data: 29/01/2026 08:02:01
Processo: 327/2026
Visto

REQUERIMENTO

Requerente: SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

CCP: 63876

CPF/CNPJ:

Identidade:

Telefone: (54) 3383-3397

Celular:

E-Mail:

Endereço: RUA PRIMO JOÃO REOLON

Número:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

CEP: 99.400-000

Cidade: ESPUMOSO

Estado: RS

Representante: MARCUS LUIZ GUGEL

CPF/CNPJ: 645.309.650-15

Identidade:

Telefone:

Celular:

E-Mail:

Endereço: DIS PONTAO DO BUTIA

Número:

Bairro:

CEP: 99.400-000

Cidade: ESPUMOSO

Estado: RS

Setor Destino: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES ANA MAGALI

Assunto: Solicitação

Descrição do Assunto:

Solicito prorrogação do contrato 27/2025, inexigibilidade 09/2025, por mais 12 meses.

N. Termos

P. Deferimento

ESPUMOSO/RS, 29 de janeiro de 2026

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE
E TRÂNSITO
Portaria nº 27.058/2026

MARCUS LUIZ GUGEL
645.309.650-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Relatório de Dotações Disponíveis

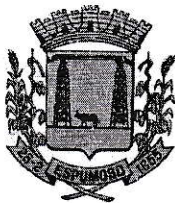
Período: Janeiro a Dezembro/2026

Poder: Consolidado

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - 10

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS - 2098

Redazido	Conta de Despesa	Descrição	Reservado	Dotação Atual
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	6.000,00	3.289.114,26
	10.02	SETOR DE ESTRADAS E VIAS URBANAS	6.000,00	3.289.114,26
	10.02.26.782.0015.2098	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS	6.000,00	3.289.114,26
29	3190.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	272.666,87
91	3190.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	1.276.776,83
121	3190.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	143.522,04
132	3190.16.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	233.407,99
371	3390.08.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	0,00	102,00
401	3390.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	307.456,09
485	3390.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	77.540,00
544	3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	717.542,44
1018	3390.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	10.200,00
821	4490.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	147.900,00
828	4490.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	102.000,00
Total:			6.000,00	3.289.114,26



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Vigência de Contrato de locação de terras para extração de basalto e saibro para manutenção e conservação da malha viária do Município, matrícula 7.870 do Registro de Imóveis de Espumoso-RS.

Contrato: nº 27/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

Contratada: JOSÉ ANTONIO MEDEIROS (CPF 899.597.360-91) e JAIA DE FÁTIMA PRATES (CPF 978.691.630-15)

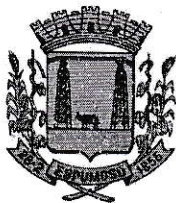
Objeto: Contrato de locação de terras para extração de basalto e saibro para manutenção e conservação da malha viária do Município, matrícula 7.870 do Registro de Imóveis de Espumoso-RS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO DE CONTRATO Nº 27/2025. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre o pedido de realização do 1º aditamento de prazo do Contrato Administrativo nº 27/2025.
2. Em estrita observância dos atos encaminhados em anexo a consulta, nota-se a existência de:
 - a) Solicitação de aditivo de prazo formulado pelo Secretário MARCUS LUIZ GUGEL, datado do dia 29 de janeiro 2026.
3. Portanto, observa-se que há justificativa da Secretaria competente, para fins de elaboração do referido aditivo de prazo.
4. Após isto, vieram os autos para esta Procuradoria Jurídica para análise.
5. É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

6. Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53 (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

8. A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda na Legislação do Município de Espumoso.

III. FUNDAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

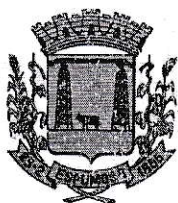
9. Trata-se do Contrato Administrativo nº 27/2024, oriundo da inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, cujo objeto consiste na locação de terras para extração de basalto e saibro para manutenção e conservação da malha viária do Município, matrícula 7.870 do Registro de Imóveis de Espumoso-RS.

Cumpre observar que o supracitado contrato previa inicialmente um prazo de 12 (doze) meses de vigência, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade do Município.

10. Todavia, por razões devidamente motivadas nos autos do processo administrativo se faz necessário à realização do 1º Termo Aditivo de Prazo, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

11. Sendo assim, considerando que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar, é requerido aditamento contratual para que seja continuada a execução do referido objeto, mantendo-se todas as demais condições contratadas, modificando-se apenas a duração contratual, para estendê-lo.

12. Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade da avença, ante a relevância desta contratação para o Município, será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este Município, o que se infere a manutenção



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

do caráter vantajoso para a administração pública, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação.

13. Dessa forma, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova contratação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;

Por todo o exposto, é cediço que a pretensão de prorrogação do prazo do contrato é juridicamente possível com vistas a se alcançar a satisfação do objeto contratado, desde que preservado os interesses administrativos geradores da avença.

III. DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

14. Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato não sofrerá alteração, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido ante a preservação das condições inicialmente avençadas.

15. Além disso, cabe a autoridade verificar se a contratada ainda atende às condições de habilitação, que foram exigidas quando da realização da licitação, na forma do que dispõem o § 4º do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021, consignando o preenchimento de tais condições nos autos.

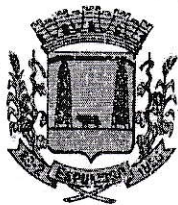
Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16. Sendo assim, cabe a autoridade competente observar se a empresa contratada ainda atende tais requisitos, como ato de zelo ao erário público municipal, em plena observância dos princípios licitatórios que regem esta contratação.

17. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

IV. CONCLUSÃO.

18. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 27/2024 para prorrogar sua vigência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. A título de orientação resumida, e sem prejuízo de tudo que já foi exposto no bojo deste parecer, e que deve ser observado, indica-se objetivamente os procedimentos básicos para tal desiderato, para efeito de plena regularidade da instrução processual, nos seguintes termos:

- a) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação;
- b) Verificação da regularidade da empresa contratada junto as fazendas públicas.
- c) Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para cobertura das despesas, considerando a alteração de exercício financeiro.
- d) Formalização do ajuste, com publicação do Termo Aditivo.

20. Retornem os autos ao Departamento de Licitações e Contratos Administrativos.

Espumoso/RS, 30 de janeiro de 2.026.

Luiz Alberto Salles Fruet

Procurador Jurídico – OAB/RS 30.985

Matrícula 2286